

# Doble excepcionalidad en el contexto de la enseñanza de las ciencias y de la legislación educativa brasileña

ISSN 2215-8227

2023, Volumen 14, No. Extra

Dupla excepcionalidade no contexto do ensino de ciências e a legislação educacional brasileira

Twice exceptional in the context of science teaching and brazilian educational legislation

**Raimunda Leila**  <https://orcid.org/0000-0002-2634-2290>  
Universidade de Brasília  
raimundaleila@gmail.com

## Resumen

Las personas con discapacidad, trastornos y/o altas capacidades/superdotación son el público objetivo de la Educación Especial desde la perspectiva de la Educación Inclusiva, por lo que las personas que presentan doble excepcionalidad forman parte de esta población estudiantil. Las personas con doble excepcionalidad son aquellas que tienen, simultáneamente, altas capacidades/superdotación y un trastorno y/o discapacidad. El objetivo de este estudio fue analizar, en documentos de la legislación educativa brasileña, la oferta de servicios educativos especializados para alumnos con doble excepcionalidad, especialmente en el contexto de la enseñanza de las ciencias sistema educativo para alumnos con doble excepcionalidad. Los resultados sugieren que no se mencionan los servicios educativos especializados para estudiantes con doble excepcionalidad en el contexto de la enseñanza de las ciencias.

## Palabras Claves

AEE, enseñanza de las ciencias, legislación, doble excepcionalidad.

## Resumo

Pessoas com deficiências, transtornos e/ ou altas habilidades/superdotação são público-alvo da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, logo pessoas que apresentam dupla excepcionalidade fazem parte dessa população de estudantes. Pessoas com dupla excepcionalidade são aquelas que apresentam, simultaneamente, altas habilidades/superdotação e um transtorno e/ou deficiência. O objetivo desse estudo foi analisar em documentos da legislação educacional brasileira a oferta do atendimento educacional especializado para estudantes com dupla excepcionalidade, especialmente, no contexto do ensino de ciencias, para tanto, foi realizada uma Análise de Conteúdo com o intuito de encontrar menção ao atendimento educacional aos/às estudantes com dupla excepcionalidade. Os resultados sugerem ausência de menção ao atendimento educacional especializado para estudantes com dupla excepcionalidade no contexto do ensino de ciencias.

## Palavras Chaves

AEE, ensino de ciencias, legislação, dupla excepcionalidade.

## Abstract

People with disabilities, disorders and/or high skills/giftedness are the target audience of Special Education from the perspective of Inclusive Education, so people who have dual exceptionality are part of this student population. People with Twice Exceptional are those who have, simultaneously, high abilities/giftedness and a disorder and/or disability. The objective of this study was to analyze, in documents of the Brazilian educational legislation, the provision of specialized educational services for students with double exceptionality, especially in the context of science teaching. educational system for students with double exceptionality. The results suggest that there is no mention of specialized educational services for students with Twice Exceptional in the context of science teaching.

## Keywords

AEE, science teaching, legislation, twice exceptional.

## Introdução

De acordo com a legislação educacional brasileira, pessoas com deficiências, transtornos e/ ou altas habilidades/superdotação são público-alvo da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva (Brasil, 2008). Logo, pessoas com Dupla Excepcionalidade constituem uma população existente entre o público-alvo da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva. Esse grupo, para ter suas necessidades educacionais específicas atendidas, necessita de programas de Atendimento Educacional Especializado complementar, no caso de estudantes com deficiências e/ou transtornos, e suplementar, no caso de estudantes com altas habilidades/superdotação.

Pessoas com Dupla Excepcionalidade (DE) são aquelas que apresentam, simultaneamente, altas habilidades/superdotação (AH/SD) e um transtorno e/ou deficiência (Alves & Nakano, 2015; Pfeiffer, 2015). Nesse estudo, trazemos para mesa de discussões a educação para estudantes com dupla excepcionalidade no contexto do ensino de ciências por ser uma área com poucas pesquisas no contexto da Educação Inclusiva (Santana; Mól; Silva & Pena, 2019) e, dada a relevância de se discutir a Educação Inclusiva no Ensino de Ciências, pois, 1.º. as disciplinas da área de Ciências da Natureza compõem os currículos escolares em uma posição de realce (Nardi & Almeida, 2004); 2.º. a Educação Inclusiva é uma realidade nacional: as escolas brasileiras são inclusivas (Brasil, 1988; 1996; 2008; 2009; 2014; 2015; 2017).

O objetivo desse estudo foi analisar a legislação educacional brasileira com a intenção de encontrar menção ao atendimento educacional para estudantes com dupla excepcionalidade.

## Metodología

Foram selecionados documentos oficiais que regulamentam a Educação Básica no Brasil a partir da Constituição de 1988. Para seleção desses documentos consideramos os que tratam do Atendimento Educacional para estudantes público-alvo da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e documentos que norteiam o ensino de ciências.

A metodologia de análise utilizada foi a Análise de Conteúdo (Bardin, 2009), com o intuito de encontrar menção ao atendimento educacional aos/às estudantes com dupla excepcionalidade.

## Resultados e Análise

A Constituição Federal (CF), em seu artigo Art. 206, parágrafo I, determina que o ensino deverá ser ministrado com base princípios de “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”, e, no Art. 208 é reafirmado que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: “III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. Aqui é importante comentar que a Constituição Federal (Brasil, 1988) é de

caráter inclusivo e assegura o direito de todas as pessoas, sem distinção de qualquer natureza, a estarem incluídas na escola comum, no ensino regular e de receber atendimento educacional que atenda suas singularidades (Brasil, 1988).

Reafirmando esse compromisso, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN), de 1996, em seu artigo 32, assegura que o Ensino Fundamental deve proporcionar:

II – A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, e dos valores que fundamenta a sociedade;

III – O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores. (Brasil, 1996).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN – (Brasil, 1996) assinala, também, que a Educação Especial constitui uma modalidade de ensino que tem como principal objetivo complementar a educação básica, portanto, não a substitui, é, pois, uma modalidade de ensino de caráter transversal à educação básica e superior e às demais modalidades de ensino previstas na legislação: ensino indígena, quilombola, educação do campo, educação de jovens e adultos e o ensino superior.

Em 2008, a Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEPEI) traz um novo entendimento para a compreensão da deficiência e reforça o caráter da Educação Especial como modalidade de ensino, que não substitui a educação regular nas escolas comuns em todos os níveis e modalidades de ensino, tendo como “objetivo o acesso, a participação e a aprendizagem dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas escolas regulares” (Brasil, 2008b, p. 19).

As Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial, colocam que o AEE visa complementar e/ou suplementar a formação de estudantes visando à sua autonomia e à sua independência, dentro e fora da escola, definindo que são público-alvo desse serviço:

a. Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial.

b. Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.

c. Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um

potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade. (Brasil, 2009a, p. 2).

De acordo com o Decreto n.º 7.611/2011, que dispõe sobre a educação especial e o AEE, é dever do Estado garantir Educação Especial aos/às estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação, aprendizado ao longo da vida em todos os níveis de ensino, prevendo adequações que atendam as peculiaridades de cada estudante (Brasil, 2011).

De forma análoga, a função complementar ou suplementar do Atendimento Educacional Especializado com vistas à melhoria da qualidade do processo de aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação matriculados/as nas classes comuns de ensino regular está regulamentado nas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica (Brasil, 2013).

Nesse mesmo entendimento, a Meta 4 do Plano Nacional de Educação (PNE) (Brasil, 2014) apresenta dois objetivos:

O primeiro diz respeito à universalização do acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD) e altas habilidades ou superdotação. O segundo objetivo preconiza que o atendimento educacional a essa população ocorra por meio da educação inclusiva. (Brasil, 2014, p. 67).

De igual modo, as competências específicas de Ciências da Natureza para o Ensino Fundamental, apresentadas na Base Nacional Comum Curricular (Brasil, 2017), mencionam uma educação de ciências inclusiva em três momentos específicos:

Competência 2: Compreender conceitos fundamentais e estruturas explicativas das Ciências da Natureza, bem como dominar processos, práticas e procedimentos da investigação científica, de modo a sentir segurança no debate de questões científicas, tecnológicas, socioambientais e do mundo do trabalho, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e **inclusiva**. [...]

Competência 5: Construir argumentos com base em dados, evidências e informações confiáveis e negociar e defender ideias e pontos de vista que promovam a consciência socioambiental e o respeito a si próprio e ao outro, acolhendo e valorizando a **diversidade de indivíduos e de grupos sociais**, sem preconceitos de qualquer natureza. [...]

Competência 7: Conhecer, apreciar e cuidar de si, do seu corpo e bem-estar, compreendendo-se na **diversidade humana**, fazendo-se respeitar e respeitando o outro, recorrendo aos conhecimentos das Ciências da Natureza e às suas tecnologias. (BRASIL, 2017, p. 324, grifo nosso).

O Ensino de Ciências deve ser ofertado de forma a contemplar as definições da Base Nacional Comum Curricular (Brasil, 2017), a saber:

[...] a área de Ciências da Natureza, no Ensino Fundamental, possibilita aos estudantes compreender conceitos fundamentais e estruturas explicativas da área, analisar características, fenômenos e processos relativos ao mundo natural e tecnológico, além dos cuidados pessoais e o compromisso com a sustentabilidade e a defesa do ambiente. No Ensino Médio, a área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias propõe que os estudantes possam construir e utilizar conhecimentos específicos da área para argumentar, propor soluções e enfrentar desafios locais e/ou globais, relativos às condições de vida e ao ambiente. (Brasil, 2017, p. 470).

Após analisar tais documentos e notar a ausência de orientações aos/às estudantes com DE, voltamos nosso olhar aos documentos que tratam, especificamente, da educação para estudantes com AH/SD. Tal decisão justifica-se pelo fato de que a DE existe quando há associação das AH/SD e/ou uma deficiência, e/ou transtorno e/ou dificuldade de aprendizagem.

Nessa análise, identificamos o termo dupla excepcionalidade no Volume 1: Orientação a professores - A Construção de Práticas Educacionais para Alunos com Altas Habilidades/Superdotação (Fleith, 2007), mais especificamente no capítulo 4: Estratégias de Identificação do Aluno com Altas Habilidades/Superdotação (Guimarães & Oufino, 2007). No entanto, carece de orientações quanto ao atendimento específico para esse público.

## Conclusões

Por meio da análise realizada com o objetivo de encontrar menção ao atendimento educacional especializado para estudantes com dupla excepcionalidade na legislação educacional brasileira, é prudente denunciar a ausência de políticas públicas para essa população de estudantes, uma vez que são citados somente nos documentos de orientação de implantação dos Núcleos de Atividades de Altas Habilidades/ Superdotação (NAAH/S), criados pelo Ministério da Educação em 2007.

Entretanto, embora sem fazer menção direta ao termo dupla excepcionalidade, na maioria dos documentos analisados, esse público faz parte da categoria de estudantes público-alvo da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, portanto, não há impedimento para o atendimento educacional especializado com vistas à formação de natureza complementar e suplementar desses/as estudantes com dupla excepcionalidade.

Diante do exposto, como demonstrado pelo trabalho de Oliveira (2020), o ensino

de ciências tem potencial para promover protagonismo, na medida em que permite a atuação engajada do/a estudante na compreensão e análise da realidade natural e social, no contexto da educação inclusiva, contribuindo para a participação dos/as estudantes nas múltiplas decisões que impactam a vida humana, promovendo o desenvolvimento do pensamento crítico e criativo para que o indivíduo seja capaz de atuar e transformar o mundo em um lugar melhor para si e para o outro.

## Bibliografía

- Brasil. Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014. (2014). Aprova o Plano Nacional de Educação.
- Brasil. *Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996*. (1996). Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Casa Civil; Subchefia para Assuntos Jurídicos, Brasília, DF, 20 dez.
- Brasil. Ministério da Educação. (2008). Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Brasília: MEC/SEESP.
- Brasil. Ministério da Educação. (2011). *Decreto 7.611*, de 17 de novembro de 2011. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências.
- Brasil. Ministério da Educação.(2013). *Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica*. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretoria de Currículos e Educação Integral. Brasília: MEC, SEB, DICEI.
- Brasil. Resolução nº 4, de 02 de outubro de 2009. (2009). Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.
- Brasil. Ministério da Educação. (2017). *Base Nacional Comum Curricular*. Brasília, 2017. Disponível em: [http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC\\_EI\\_FF\\_110518\\_versaofinal\\_site.pdf](http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_FF_110518_versaofinal_site.pdf).
- Alves, R. J. R.& Nakano, T. C. (2021). A dupla-excepcionalidade: relações entre altas habilidades/superdotação com síndrome de Asperger, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade e transtornos de aprendizagem. *Revista Psicopedagogia*, v. 32, n. 99, 2015. p. 346-360. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_abstract&pid=S0103-84862015000300008](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0103-84862015000300008)
- Brasil. (1988).*Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.
- Fleith, D. S. (2007). *A construção de práticas educativas para alunos com altas habilidades/superdotação: volume 3: o aluno e a família*/ Brasília: Ministério da Educação Especial. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/altashab4.pdf>

- Guimarães, T. G. & Ourofino, V. T. A. T. de. (2007). Estratégias de Identificação do Aluno com Altas Habilidades/Superdotação. In: FLEITH, D. de. S. (Org.). A construção de práticas educacionais para alunos com altas habilidades/superdotação: volume 1: orientação a professores. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial. p. 53-65.
- Pfeiffer, S. I. (2015). Gifted students with a coexisting disability: The twice exceptional. *Estudos de Psicologia*. Campinas, 32(4), p. 717-727. <https://www.scielo.br/j/estpsi/a/vKwb6g6bLjVF4NGNjMK57ww/?lang=en>.
- Santana, R. de. O.; Mól, G de S.; Silva, W. P. da.& PENA, A. L. (2019). Estudos sobre a Inclusão e o Ensino de Ciências: O que vem sendo Publicado nos Periódicos Qualis A1 e A2 da Área de Ensino. In: XII Encontro Nacional de Pesquisa em Educação em Ciências – XII ENPEC Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, RN.
- Virgolim, A. M. R.(2007). *Altas habilidades/superdotação: encorajando potenciais*. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial, 2007. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/me004652.pdf>.